

TERMO DE CONTRATO – Nº 39/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA AS INSTALAÇÕES DO UNI-FACEF, CELEBRADO ENTRE O UNI-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, E A EMPRESA I J LANZA MOVEIS EIRELI – EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA AS INSTALAÇÕES DO UNI-FACEF

Data assinatura: 01/08/2019

Valor Global: R\$ 1.272,00

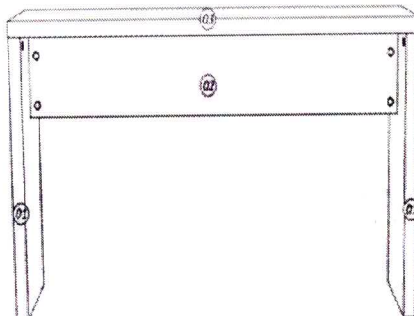
Garantia: 12 meses do recebimento definitivo (___/___/___ A ___/___/___)

Contratada:

Razão Social:	I J LANZA MOVEIS EIRELI – EPP		
Endereço:	Sítio Portão do Belém . Bairro Portão do Belém. Mogi Mirim/SP. Caixa Postal 1092		
CEP:	13800-970	CNPJ:	18.613.990/0001-07
e-mail:	ijl.licitacao@gmail.com	TEL:	(19) 3362-5667
Representante	José Leonardo da Silva Mendes		
CPF:	071.504.884-80	RG:	7.761.841

O Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº **22.899.373-8 (SSP/SP)** e CPF nº **162.120.928-85**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **I J LANZA MOVEIS EIRELI – EPP**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de móveis, expressos na tabela a seguir, todos com as configurações e condições constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo II do edital do Pregão Presencial nº 12/2019.

ITEM	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL																																					
6	ESCRITÓRIO & CIA AP002	APARADOR EM MDF 155X100X35 A ESTRUTURA PRODUZIDA EM TAMBURATO, CHAPAS DE MDF (COM FITA DE BORDA EM PVC E ACABAMENTO BAIXA PRESSÃO. A TRAVESSA E PRATELEIRA SÃO PRODUZIDAS COM PAINEL DE MDP ESPESSURA DE 18MM. O MÓVEL SUPORTA ATÉ 30KG. COR BRANCO ACETINADO. <table><tr><th rowspan="2">Peça</th><th rowspan="2">Descrição</th><th rowspan="2">Qte</th><th colspan="2">Medida final (mm)</th></tr><tr><th>Comp.</th><th>Larg.</th></tr><tr><td>1</td><td>Tamburato lateral</td><td>2</td><td>1000</td><td>353</td></tr><tr><td>2</td><td>Painel</td><td>1</td><td>1272</td><td>223</td></tr><tr><td>3</td><td>Tampo</td><td>1</td><td>1356</td><td>355</td></tr><tr><td>4</td><td>Engrosso</td><td>2</td><td>1361</td><td>60</td></tr><tr><td>5</td><td>Engrosso lateral</td><td>2</td><td>240</td><td>60</td></tr><tr><td>6</td><td>Engrosso interno</td><td>1</td><td>1239</td><td>15</td></tr></table> 	Peça	Descrição	Qte	Medida final (mm)		Comp.	Larg.	1	Tamburato lateral	2	1000	353	2	Painel	1	1272	223	3	Tampo	1	1356	355	4	Engrosso	2	1361	60	5	Engrosso lateral	2	240	60	6	Engrosso interno	1	1239	15	01	RS 875.00	RS 875.00
Peça	Descrição	Qte				Medida final (mm)																																				
			Comp.	Larg.																																						
1	Tamburato lateral	2	1000	353																																						
2	Painel	1	1272	223																																						
3	Tampo	1	1356	355																																						
4	Engrosso	2	1361	60																																						
5	Engrosso lateral	2	240	60																																						
6	Engrosso interno	1	1239	15																																						
7	ESCRITÓRIO & CIA AR75	ARMÁRIO BAIXO COM 2 PORTAS MATERIAL MDP 18 MM OU SUPERIOR, COR BRANCO ACETINADO, MEDINDO ALT. 75 A 80 CM X LARG. 75 A 80 CM X PROF. 50 CM, PÉS COM SAPATAS REGULÁVEIS, REVESTIMENTO EM BP. COM 2 PORTAS COM PUXADORES EM ALÇA COR PRATA, COM FECHADURA TAMBOR E 2 CHAVES E 2 PRATELEIRAS.	01	RS 397,00	RS 397,00																																					
VALOR TOTAL (um mil, duzentos e setenta e dois reais).					RS 1.272,00																																					

Parágrafo Primeiro: O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente acondicionado, de modo que venha a garantir a integridade dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de **R\$ 1.272,00 (um mil, duzentos e setenta e dois reais)**, já

incluídas despesas de frete, impostos, montagens e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário Municipal de Franca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para a entrega e instalação dos itens conforme descrição no Anexo II, contados a partir da Contratação e/ou Autorização de Fornecimento por parte do Uni-FACEF. Os materiais deverão ser entregues na Unidade I: Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - Franca-SP ou Unidade II: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - Franca-SP ou Unidade III: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - Franca-SP, conforme previamente agendado.

Parágrafo Primeiro: A Reitoria do CONTRATANTE designará **um responsável** para recebimento dos materiais e equipamentos por meio deste contrato.

Parágrafo Segundo: Os materiais serão recebidos:

I - provisoriamente, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal eletrônica;

II - definitivamente, no prazo de quinze dias contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA – Os produtos fornecidos serão garantidos e atualizados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e/ou conforme proposta de preços, conforme Anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo: Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SEXTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único: As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

1.1) A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitador, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);

1.2) A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor

da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações;

1.3) Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;

1.4) Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

1.5) Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

Obs.: As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 1.5 supracitado, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

1.6.) A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS: Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 8 do Edital.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba Ficha 20 - 44905200 - Equipamentos e Material Permanente do Orçamento de 2019 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da conforme previsto no anexo I e II do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS E DOS PREÇOS: Aplica-se ao presente contrato as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser formalizada por termos aditivos, caso haja interesse do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca, 01 de agosto de 2019.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

Reitor do Uni-FACEF

José Leonardo da Silva Mendes

I J LANZA MÓVEIS EIRELI - EPP

Testemunhas:

Melissa F.C. Bandon

Nome: Melissa Franchini Cavalcanti Bandon

CPF: 183.340.078-09

Thais Helena Lanza

Nome: Thais Helena Lanza

CPF: 460.777.738-24

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 39/2019

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: I J LANZA MÓVEIS EIRELI - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA AS INSTALAÇÕES DO UNI-FACEF

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca (SP), 01 de agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº Sudário Ferreira, 4561, Jardim Noêmia, Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura:

Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José – Franca – SP – CEP: 14401-135

Fone/FAX: (16) 3713-4688 – www.facef.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo:

Rua Profº Sudário Ferreira, 4561, Jardim Noêmia, Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: José Leonardo da Silva Mendes

Cargo: Representante Comercial

CPF: 071.504.884-80 RG: 7.761.841

Data de Nascimento: 19/03/1987

Endereço residencial completo: Rua Eustórgio Coelho, nº 71, Parque do Estado II, Mogi Mirim/SP

E-mail institucional: ij1.licitacao@gmail.com

E-mail pessoal: leojismendes@gmail.com

Telefone(s): (19) 3362-5667

Assinatura: _____